



Objeto do Contrato: Aquisição de licenciamento do software.
Objeto da Apostila: Alteração da titularidade do instrumento contratual, em razão das alterações de competência promovidas reforma administrativa instituída pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passando a constar como contratante a SGG.
Processo nº: 201914304003528.
Data da Assinatura: 26/04/2023.

Protocolo 377399

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2021 - SEDI**

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 01.181.242/0002-72.

Objeto do Contrato: Aquisição de solução switches ethernet spine-leaf, com suporte e garantia de 60 (sessenta) meses, para os Data Centers Corporativos do Governo do Estado de Goiás (STI/SEDI e DETRAN), a fim de permitir a atualização da infraestrutura de rede, substituindo equipamentos obsoletos e sem cobertura contratual, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos para implementação de uma nuvem privada estadual, com solução de alta disponibilidade e recuperação de desastres.

Objeto da Apostila: Alteração da titularidade do instrumento contratual, em razão das alterações de competência promovidas reforma administrativa instituída pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passando a constar como contratante a SGG.

Processo nº: 202114304001419.

Data da Assinatura: 26/04/2023.

Protocolo 377425

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2021 - SEDI**

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: WISEIT - SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 05.795.607/0001-29.

Objeto do Contrato: Aquisição de switches SAN, com suporte e garantia de 60 (sessenta) meses, para os Data Centers Corporativos do Governo do Estado de Goiás (STI/SEDI e DETRAN), a fim de permitir a atualização da infraestrutura de rede, substituindo equipamentos obsoletos e sem cobertura contratual, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos para implementação de uma nuvem privada estadual, com solução de alta disponibilidade e recuperação de desastres.

Objeto da Apostila: Alteração da titularidade do instrumento contratual, em razão das alterações de competência promovidas reforma administrativa instituída pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passando a constar como contratante a SGG.

Processo nº: 202114304001419.

Data da Assinatura: 26/04/2023.

Protocolo 377427

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2021 - SEDI**

Contratante: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO-SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Contratada: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 03.535.902/0001-10.

Objeto do Contrato: Aquisição e roteadores BGP e Transceiver SFP, com suporte e garantia de 60 (sessenta) meses, para os Data Centers Corporativos do Governo do Estado de Goiás, a fim de permitir a atualização da infraestrutura de rede, substituindo equipamentos obsoletos e sem cobertura contratual, com o objetivo de atender aos requisitos técnicos para implementação de uma nuvem privada estadual, com solução de alta disponibilidade e recuperação de desastres.

Objeto da Apostila: Alteração da titularidade do instrumento contratual, em razão das alterações de competência promovidas reforma administrativa instituída pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passando a constar como contratante a SGG.

Processo nº: 202114304001419.

Data da Assinatura: 26/04/2023.

Protocolo 377431

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

PORTARIA Nº 31, de 20 de abril de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando as recomendações constantes no Despacho nº 87/2022 - GETCE, e no Despacho nº 19/2023/SERINT/GETCE da Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, proferido no processo 202200042004169, resolve:

Art. 1º. Suspender o efeito da Portaria nº 458/2022 - SEGOV, de 09/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de nº 23.900 de 13 de outubro de 2022, até que a fase administrativa do Termo de Subvenção Social nº 01/2014, celebrado entre o Estado de Goiás e ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D'ALCÂNTARA, objeto do processo nº 201700042001702, seja cumprida na íntegra.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

LUCAS VERGÍLIO
Secretário

Protocolo 377180

Controladoria Geral do Estado - CGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, §1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e o inciso I do art. 2º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 9.543, de 23 de outubro de 2019, e considerando os arts. 248 e 262 da Lei n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre a instituição do TAC no âmbito do Poder Executivo Estadual e da competência do Órgão Central do Sistema de Correição para expedição de normas complementares à sua aplicação e celebração,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual poderão celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 252 da Lei n.º 20.756, de 2020, quando se tratar de servidores públicos civis sujeitos ao regime estatutário, ou os requisitos previstos nos regulamentos disciplinares correlatos quando se tratar de empregados públicos.

§1º O TAC consiste em instrumento de resolução consensual de conflitos, utilizado de forma alternativa a processos disciplinares que envolvam transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo.

§2º Considera-se transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo, a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do §1º do art. 248 da Lei n.º 20.756, de 2020.

§3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa - IN, considera-se:

I) servidor compromissário: servidor que praticou a transgressão disciplinar interessado em celebrar o TAC;

II) superior imediato: chefia imediata do servidor compromissário responsável pelo acompanhamento das obrigações constantes do termo;

III) autoridade celebrante: autoridade do órgão/entidade em que ocorreu a transgressão disciplinar responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar; e

IV) autoridade homologadora: autoridade do órgão/entidade de origem do servidor compromissário responsável pelo julgamento do processo administrativo disciplinar.

§4º Por meio do TAC, que terá eficácia de título executivo administrativo, o servidor compromissário assumirá a responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar e comprometer-se-á a ajustar sua conduta, a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário.

§5º Os objetivos do ajustamento de conduta são:

I - recompor a ordem jurídico-administrativa;

II - reeducar o servidor para o desempenho de suas atribuições;

III - possibilitar o aperfeiçoamento do servidor e do serviço público;

IV - prevenir a ocorrência de novas transgressões disciplinares; e

V - promover a cultura da conduta ética e da confiança.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I
DO PRAZO E DA COMPETÊNCIA DE PROPOSITURA DO TAC**

Art. 2º O TAC não possui caráter punitivo e poderá ser proposto a partir da data de ocorrência da transgressão disciplinar até 5 (cinco) dias após a citação do servidor em processo administrativo disciplinar já instaurado, com a possibilidade de iniciativa:

I - de ofício; ou

II - a pedido do servidor.

Art. 3º O ajustamento de conduta será proposto e conduzido no órgão ou na entidade onde foi praticado o fato:

I - pelo titular da respectiva unidade correcional setorial;

II - pelo presidente da Comissão Permanente de Sindicância;

III - pelo presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar; ou

IV - pelo Órgão Central do Sistema de Correição, conforme o caso, por intermédio do gerente da área responsável pela resolução consensual de conflitos.

Parágrafo único. Havendo suspeição, impedimento ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a atuação dos responsáveis citados neste artigo, a propositura e condução do TAC caberá:

I - no caso dos incisos I, II e III do caput do presente artigo, a outro servidor integrante da unidade correcional setorial, da Comissão Permanente de Sindicância ou da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designado pelo titular do órgão/entidade;

II - no caso do inciso IV, a outro servidor integrante da unidade central da atividade correcional, designado pelo Secretário-Chefe da CGE.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO TAC**

Art. 4º O TAC será celebrado pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar do órgão/entidade onde foi praticado o fato.

Parágrafo único. O TAC será homologado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua celebração, pela autoridade competente do órgão/entidade de origem do servidor, responsável pelo julgamento do processo administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A PROPOSITURA E CELEBRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS**

Art. 5º O TAC deverá ser iniciado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na unidade administrativa correcional competente, por meio de processo denominado "*Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Lei nº 20.756/2020*", com o nível de acesso "*restrito*", e documento específico SEI intitulado "*Proposta de celebração de TAC*".

§1º Todos os órgãos/entidades deverão identificar e manter atualizadas, junto ao Órgão Central do Sistema de Correição, suas respectivas unidades administrativas correcionais cadastradas no SEI, que serão responsáveis pela condução dos processos referentes ao TAC.

§2º Na hipótese de solicitação de TAC por servidor, este deverá encaminhá-la à unidade descrita no *caput*, que será responsável por iniciar o processo no SEI, caso atendidos os requisitos obrigatórios para a celebração do acordo.

§3º Após ser iniciado no SEI, o TAC deverá ser proposto e instruído no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais - SISPAC/Módulo TAC da CGE, no endereço eletrônico www.sispac.go.gov.br.

§4º O termo de ajuste será gerado no SISPAC e enviado automaticamente pelo sistema ao SEI, onde ocorrerá a formalização do documento com as respectivas assinaturas dos responsáveis descritos nas alíneas do inciso I do art. 7º desta IN.

§5º De forma a garantir o sigilo das informações, o nível de acesso do documento deverá ser alterado para "*sigiloso*" e credenciais de assinatura "*concedidas*" aos mesmos. Após, as credenciais deverão ser "*cassadas*" e o nível de acesso do documento restabelecido para restrito, obedecendo a ordem descrita.

§6º O responsável pela propositura do TAC deverá manter o processo aberto exclusivamente em sua unidade administrativa do SEI durante toda a vigência do termo, e manter as informações no SISPAC atualizadas, nos termos do inciso VI, do art. 6º c/c o §1º do art. 7º do Decreto n.º 9.572, de 05 de dezembro de 2019.

**SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO**

Art. 6º Para a celebração do TAC, a autoridade competente deverá constatar a presença cumulativa dos seguintes requisitos:



I - reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar tipificada no termo;

II - compromisso do servidor, perante a administração, de ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação e a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;

III - penalidade aplicável, em tese, de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;

V - primariedade do servidor;

VI - inexistência de TAC celebrado nos últimos 12 (doze) meses, para as transgressões disciplinares apenas com advertência; e

VII - inexistência de TAC celebrado nos últimos 2 (dois) anos, para as transgressões disciplinares apenas com suspensão de até 30 (trinta) dias.

§1º O TAC firmado sem o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será declarado nulo, devendo-se apurar a responsabilidade do agente público que concedeu irregularmente o benefício desta IN, na forma da legislação aplicável.

§2º No caso do TAC ser declarado nulo, o responsável por sua condução deverá adotar imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar.

SEÇÃO III DO TERMO DE AJUSTE

Art. 7º O TAC deverá conter:

I - a qualificação:

a) do servidor compromissário;

b) de seu superior imediato;

c) do titular da unidade correcional setorial, do presidente da Comissão Permanente de Sindicância ou do presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

d) da autoridade celebrante; e

e) da autoridade homologadora.

II - a descrição da conduta e dos fatos que ensejaram a sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas pelo servidor e o compromisso de observar e cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei n.º 20.756, de 2020;

IV - a capitulação legal da transgressão disciplinar;

V - os requisitos objetivos para a sua celebração;

VI - a forma do efetivo ressarcimento, o valor do montante e a respectiva memória de cálculo, no caso da existência de dano ou prejuízo ao erário;

VII - o responsável pela fiscalização das obrigações assumidas;

VIII - as consequências em caso de descumprimento, com a fixação objetiva da penalidade a ser aplicada, indicando, no caso de suspensão, o prazo em dias da penalidade;

IX - o prazo de sua vigência.

Parágrafo único. A definição da penalidade que trata o inc. VIII deste artigo, será baseada em nota técnica, a ser emitida pela unidade correcional setorial do órgão ou da entidade em que a transgressão ocorreu, pela Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar ou pelo Órgão Central do Sistema de Correição, conforme o caso, com a indicação do prazo da penalidade em dias na hipótese de suspensão, e considerará as circunstâncias previstas nos §§ 1º a 3º do art. 196 da Lei n.º 20.756, de 2020.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES, DA FORMA DE RESSARCIMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TAC

Art. 8º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - a reparação do dano causado, utilizando-se de uma das formas previstas no art. 9º desta IN;

II - a retratação do interessado perante o terceiro envolvido;

III - a participação em cursos visando a correta compreensão dos seus deveres e proibições, a melhoria da qualidade do serviço desempenhado, bem como a participação em cursos sobre o código de ética do servidor;

IV - o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e à compensação de horas não trabalhadas;

V - o cumprimento de metas de desempenho;

VI - a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada; e/ou

VII - obrigações específicas aplicáveis à situação concreta.

§1º As obrigações a serem assumidas pelo servidor deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, não podendo ser imposta ao mesmo qualquer situação que exponha sua intimidade, honra ou imagem ou, ainda, que atente contra a moral ou os bons costumes.

§2º O prazo para o cumprimento das obrigações não poderá exceder o prazo de vigência do TAC.

Art. 9º Nos casos em que a prática de transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo ocasionar prejuízo ao erário, após a apuração do montante devido, o ressarcimento poderá ocorrer:

I - por meio do seu pagamento integral em parcela única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DARE;

II - por meio de parcelamento do valor devido, a ser realizado por meio de consignação em folha de pagamento, nos limites estabelecidos no art. 97 da Lei n.º 20.756, de 2020;

III - pela entrega de um bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado; ou

IV - com a reparação do bem danificado que o restitua às condições anteriores.

§1º Ressalvada a hipótese do inciso II, o prazo para ressarcimento pelo servidor compromissário será de até 30 (trinta) dias, contados da celebração do TAC, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§2º Na hipótese prevista no inciso II, caberá ao servidor compromissário, anteriormente à celebração do TAC, verificar junto ao setor responsável pela elaboração de sua folha de pagamento, a possibilidade de se efetuar o parcelamento do valor devido, bem como a quantidade de parcelas necessárias à quitação integral do ressarcimento.

§3º Quando o servidor optar pela entrega de um bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado, o cumprimento desta condição deverá ser atestada pela área responsável pela gestão do bem.

§4º Na hipótese prevista no inciso IV, a reparação do bem danificado deverá ser efetuada por terceiro, indicado pela Administração ou pelo servidor, mediante a realização de orçamento prévio apreciado pela área responsável pela gestão do bem, observadas as suas especificidades.

§5º O acompanhamento do efetivo ressarcimento será realizado pelo superior imediato do servidor compromissário, que ficará responsável por receber, dentro do prazo legal, a documentação comprobatória do adimplemento e encaminhá-la ao responsável pela condução do TAC, elencado no art. 3º desta IN, para fins de registro no SISPA.

§6º O ressarcimento de que trata este artigo se dará em favor do órgão ou da entidade lesada.

Art. 10. O TAC:

I - não será publicado; e

II - constará do assentamento individual do servidor e terá vigência de 6 (seis) meses, no caso de transgressão disciplinar punida com advertência, e de 1 (um) ano, no caso de transgressão disciplinar punida com suspensão de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua celebração.

Parágrafo único. O registro do TAC no assentamento individual do servidor deverá ser cancelado após decorrido os prazos previstos nos incisos VI e VII do art. 6º desta Instrução Normativa.



CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO, CUMPRIMENTO E
DESCUMPRIMENTO DO TAC E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 11. O acompanhamento do efetivo adimplemento dos termos avençados no TAC, durante seu prazo de vigência, será realizado pelo superior imediato do servidor, sem prejuízo das competências próprias da unidade correcional setorial, da Comissão Permanente de Sindicância, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do órgão/entidade onde foi praticado o fato ou do Órgão Central do Sistema de Correição.

§1º Na hipótese de alteração do superior imediato ou mudança do local de lotação do servidor compromissário, o agente inicialmente responsável pelo acompanhamento ou o servidor, deverá comunicar o fato ao responsável pela condução do TAC, elencado no art. 3º desta LN, para as devidas providências.

§2º Recebida a comunicação e após a sua juntada no SEI, o responsável pela condução deverá incluir e preencher nos autos do TAC o documento SEI intitulado “*Termo de Transf. Resp. da Chefia Imediata - TAC*” e disponibilizá-lo de forma sigilosa ao novo superior imediato do servidor compromissário para fins de conhecimento e coleta de sua assinatura, registrando, posteriormente, essa alteração no SISPAC - Módulo TAC, na aba “*incluir documentos*”.

SEÇÃO II
DO CUMPRIMENTO DO TAC

Art. 12. O adimplemento integral do TAC até o término de sua vigência resultará na extinção da punibilidade da transgressão disciplinar, conforme inciso III do art. 198 da Lei n.º 20.756, de 2020.

§1º Encerrado o prazo de vigência do TAC e cumpridas as obrigações, compete ao superior imediato do servidor compromissário comunicar o fato ao responsável pela condução do TAC, por meio de processo sigiloso e documento SEI intitulado “*Comunicação de cumprimento de TAC*”, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º Após o atendimento do disposto no parágrafo anterior, cumpre ao responsável pela condução do TAC providenciar, junto às autoridades celebrante e homologadora, a declaração e a homologação da extinção da punibilidade da transgressão disciplinar, utilizando conforme o caso, os documentos SEI intitulados “*Declaração de Extinção de Punibilidade - TAC*” ou “*Declaração/Homologação Extinção de Punibilidade - TAC*”.

§3º Compete ao responsável pela condução do TAC realizar a juntada dos documentos mencionados nos parágrafos anteriores no SISPAC, utilizando a opção “*Incluir Declarações*” do sistema.

§4º Uma vez atualizado o SISPAC, o responsável pela condução do TAC cienteificará o servidor acerca dessa declaração, dando por finalizado o termo.

SEÇÃO III
DO DESCUMPRIMENTO DO TAC E DAS SANÇÕES

Art. 13. O descumprimento das condições firmadas no TAC, declarado pela autoridade celebrante, importará na aplicação imediata pela autoridade homologadora da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias definida em seu instrumento.

§1º Na hipótese de descumprimento do TAC, o responsável pela fiscalização deverá comunicar o fato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao responsável pela condução do TAC para análise e providências, por meio de processo sigiloso e documento SEI intitulado “*Comunicação de descumprimento de TAC*”, juntamente com o documento comprobatório.

§2º Após o atendimento do disposto no parágrafo anterior, deverá ser expedida pela autoridade homologadora, a portaria de aplicação da penalidade e providenciada a sua respectiva publicação, cabendo ao responsável pela condução do TAC providenciar a atualização das informações no SISPAC, na aba “*Incluir Declarações*”.

§3º A aplicação da penalidade:

I - não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário ou restituição do bem;

II - acarreta a inabilitação do servidor, nos termos do art. 199

da Lei n.º 20.756, de 2020, observados os seguintes prazos:

a) no caso de transgressão disciplinar punível com advertência, em 120 (cento e vinte) dias; ou

b) no caso de transgressão disciplinar punível com suspensão, em 15 (quinze) dias por cada dia de suspensão, não podendo ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

III - será registrada nos assentos funcionais do servidor, sendo que, após cumprido o prazo de 3 (três) anos para advertência e 5 (cinco) anos para suspensão, deverá ser feito o cancelamento do registro caso o servidor não tenha praticado nova transgressão disciplinar igual ou diversa da anteriormente cometida, nos termos do art. 194 da Lei n.º 20.756, de 2020.

§4º Quando o descumprimento do TAC decorrer do cometimento de nova transgressão disciplinar, a aplicação imediata da penalidade prevista no ajuste somente se dará após a confirmação dessa nova transgressão disciplinar, por meio de processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, o seu julgamento levará em consideração a causa de aumento de penalidade, nos termos do §4º do art. 196 da Lei n.º 20.756, de 2020.

CAPÍTULO IV
DA APOSENTADORIA E DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 15. A concessão de aposentadoria voluntária a servidor compromissário, durante o prazo de vigência do TAC, configura descumprimento do acordo.

Parágrafo único. Ocorrendo o descumprimento do acordo previsto no caput, as penalidades previstas no termo serão convertidas da seguinte forma:

I - advertência: aplicação da inabilitação de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do inciso I do art. 199 da Lei n.º 20.756, de 2020; ou

II - suspensão: conversão da penalidade em multa, nos termos do art. 193, §3º, da Lei n.º 20.756, de 2020 e a aplicação da inabilitação, observado o prazo previsto no inciso II do art. 199 da Lei n.º 20.756, de 2020.

Art. 16. É vedada a celebração de TAC a servidor com previsão de aposentadoria compulsória, por idade, durante o período de vigência do termo.

SEÇÃO II
DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS

Art. 17. Identificada a acumulação ilegal de cargos, é cabível a celebração de TAC, nos termos do art. 205 e parágrafos da Lei n.º 20.756, de 2020, desde que o servidor faça a opção por um dos vínculos públicos antes da instauração do processo administrativo disciplinar, observados os seguintes pressupostos:

I) manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Estado confirmando a existência do acúmulo ilegal dos cargos;

II) demonstração da compatibilidade de horários durante o período de acumulação ilegal de cargos, nos termos do art. 205, §4º, da Lei 20.756, de 2020, constatada pela unidade setorial de gestão de pessoal do órgão/entidade; e

III) observância dos requisitos previstos nos incisos do art. 6º desta LN.

§1º Na hipótese de descumprimento do TAC, a penalidade a ser aplicada ao servidor será de suspensão de 30 (trinta) dias, nos termos do §9º do art. 205 da Lei n.º 20.756, de 2020.

§2º Excepcionalmente, a celebração do TAC poderá ocorrer nos Processos Administrativos Disciplinares - PAD's em trâmite na data da publicação da Lei n.º 21.682, de 15 de dezembro de 2022, que versem sobre acúmulo ilegal de cargos, observado o seguinte:

I - Nos acúmulos ilegais praticados sob a égide da Lei n.º 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, caso o servidor não tenha optado por um dos vínculos públicos no prazo da defesa previsto no inciso VI, do §3º, do art. 331 e, desde que o PAD ainda esteja pendente de julgamento, dever-se-á abrir o prazo de 10 (dez) dias para que o servidor opte por um dos cargos, nos termos do inciso II do art. 239 da Lei n.º 20.756, de 2020; e

II - Nos acúmulos ilegais praticados sob a égide da Lei n.º 20.756, de 2020, cujos PAD's em trâmite estejam pendentes de



julgamento, e não tenham ultrapassado a fase do inciso II, do art. 239, dever-se à abrir novo prazo para opção por um dos vínculos públicos.

CAPÍTULO V DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 18. O TAC poderá ser facultado ao empregado público vinculado à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, desde que o órgão/entidade possua regulamento disciplinar que regulamente, dentre outros assuntos, as condutas passíveis do acordo, os deveres, as transgressões disciplinares, as penalidades cabíveis para as faltas funcionais, os procedimentos investigativos, o processo disciplinar, com indicação do rito, das fases e das autoridades competentes para instaurar, processar e julgar.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Goiás poderão celebrar TAC, termo de acordo, de compromisso ou similar, desde que observado o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A celebração do TAC suspende a contagem do prazo prescricional, nos termos do inciso III, § 7º do art. 201 da Lei nº 20.756, de 2020.

Art. 20. A CGE poderá, na hipótese de transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo, praticadas nos órgãos e entidades, realizar o juízo de admissibilidade visando à celebração do TAC, sem prejuízo da competência das autoridades previstas no art. 249 da Lei nº 20.756, de 2020.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa nº 03, de 22 de julho de 2020.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 27 dias do mês de abril de 2023.

Henrique Moraes Ziller
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 377430

Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 165-GAB, de 25 de abril de 2023

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Igor Esteves Nery Bosso**, inscrito no CPF sob o nº XXX.948.511-XX, Gerente de Compras e Apoio Administrativo, **Márcia Ariadne da Silva**, inscrita no CPF sob o nº XXX.510.861-XX, Assistente de Gestão Administrativa, e **Jaqueline França Barroso**, inscrita no CPF nº XXX.753.841-XX, Técnica em Gestão Pública, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Art. 2º A comissão será presidida pelo servidor **Igor Esteves Nery Bosso**, que será substituído, em seus impedimentos e ausências, pela servidora **Márcia Ariadne da Silva**.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 273-GAB/PGE (000030932795), de 14 de junho de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, aos 27 de abril de 2023.

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE
Procuradora-Geral do Estado em exercício
(Art. 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 2006)

Protocolo 377448

PORTARIA Nº 166-GAB, de 25 de abril de 2023

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **Igor Esteves Nery Bosso**, inscrito no CPF sob o nº XXX.948.511-XX, Gerente de Compras e Apoio Administrativo e **Márcia Ariadne da Silva**, inscrita no CPF sob o nº XXX.510.861-XX, Assistente de Gestão Administrativa, para, como Pregoeiros, realizar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, licitação pública na modalidade Pregão.

Art. 2º Designar os servidores **Igor Esteves Nery Bosso**, inscrito no CPF sob o nº XXX.948.511-XX, Gerente de Compras e Apoio Administrativo, **Márcia Ariadne da Silva**, inscrita no CPF sob o nº XXX.510.861-XX, Assistente de Gestão Administrativa, **Pauliana Arantes Peixoto Diniz**, inscrita no CPF sob o nº XXX.771.631-XX, Técnica em Gestão Pública, e **Jaqueline França Barroso**, inscrita no CPF nº XXX.753.841-XX, Técnica em Gestão Pública, como membros integrantes da equipe de apoio, os dois primeiros quando não estiverem atuando como pregoeiros.

Art. 3º Delegar aos Pregoeiros identificados no artigo 1º as atribuições de elaborar o edital e seus anexos, bem como promover a sua publicação e divulgação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 274-GAB/PGE (000030933547), de 14 de junho de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo porém seus efeitos a 01 de abril de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, aos 27 de abril de 2023.

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

Procuradora-Geral do Estado em exercício

(Art. 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 2006)

Protocolo 377451

ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 003/2023**

Às 15:32 horas do dia 25 de abril de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Procuradoria Geral do Estado, homologa a adjudicação referente ao Processo 202200003009001, Pregão 003/2023.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO	
Item nº:	1
Produto/Serviço:	SEGURO PATRIMONIAL CONTRA INTERPÉRIES E OUTROS
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à empresa:	90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA S/A
Valor Unitário:	R\$ 8.300,00 Valor Total: R\$ 8.300,00

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE

Procuradora-Geral do Estado em exercício

(Art. 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 2006)

Protocolo 377473

Defensoria Publica

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 037/2022

Processo: 202210892005264. **Objeto:** alteração da Cláusula Nona do Contrato nº 037/2022, prorrogando o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Contrato. **Contratante:** Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** Confiança Empreendimentos Imobiliários Ltda. **CNPJ:** 07.023.615/0001-82.

Protocolo 377234